



Decreto



DECRETO Nº. 262, DE 30 DE MARÇO DE 2020

**ALTERA E MODIFICA O ART 3º,
CAPITULO I DO DECRETO 260/2020
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
DUTRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Art. 1º O capítulo I o artigo 3º e o § 2º do Decreto Municipal nº 260/2020, que regulamenta as medidas preventivas contra o COVID-19, passam a ter as seguintes redações:

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º Dá nova redação ao **Art. 3º** do Decreto 260/2020, que passa a ser o seguinte:

~~**Art. 3º** Sem prejuízo das determinações estabelecidas no artigo 1º, poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:~~

~~I – Supermercados~~

~~II – Padarias;~~

~~III – Farmácias;~~

~~IV – Postos de Gasolinhas;~~

~~V – Lojas de Produtos para Animais;~~

~~VI – Feiras Livres;~~

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



~~VII – Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha;~~

~~VIII – Serviço Funeral;~~

~~IX – Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios;~~

~~X – Açougues e frigoríficos;~~

~~XI – Clínicas Médicas, exclusivamente para atendimento de urgência e emergência;~~

~~XII – Bancos, Casas Lotéricas e agentes bancários credenciados, exceto as unidades exclusivamente de empréstimos e financiamentos;~~

~~XIII – Depósitos de pinha (Informando a Vigilância Epidemiológica o horário de chegada de todos os caminhoneiros)~~

~~XIV – Laboratórios de análises clínicas;~~

Art. 3º Sem prejuízo das determinações estabelecidas no artigo 1º, poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados

II - Padarias;

III - Farmácias;

IV - Postos de Gasolinas;

V- Lojas de Produtos para Animais;

VI - Feiras Livres;

VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha;

VIII - Serviço Funeral.

IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios;

X - Açougues e frigoríficos;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XI - Clínicas Médicas, exclusivamente para atendimento de urgência e emergência;

XII - Bancos, Casas Lotéricas e agentes bancários credenciados, exceto as unidades exclusivamente de empréstimos e financiamentos;

XIII- Depósitos de pinha – **(Informando a Vigilância Epidemiológica o horário de chegada de todos os caminhoneiros)**

XIV- Laboratórios de análises clínicas;

XVI – Lojas de Material de Construção

XVII – Borracharias

XVIII - Metalúrgicas

Art. 2º Dá nova redação ao § 2º do Art. 3º do Decreto 260/2020, que passa a ser o seguinte:

~~§ 2º Sobre o funcionamento das feiras livres de que trata o inciso VI, fica determinado que:~~

~~e) As Feiras Livres no Município poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS, exclusivamente com a participação dos feirantes locais, estes já cadastrados no órgão público competente, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool gel 70% aos clientes;~~

c) As Feiras Livres no Município poderão ocorrer aos DOMINGOS com a participação dos feirantes já cadastrados no órgão público competente, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool gel 70% aos clientes;

Art. 3º. As medidas definidas em atos normativos e Decretos anteriores do Município ficam mantidas, salvo naquilo que dispuserem em sentido contrário às previstas neste Decreto.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, Em 30 de março de 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.